

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO



IGUATU-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL MORADA NOVA

REF.: EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº PE0232022SED

A EMPRESA **YBP COMERCIAL LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, ESTABELECIDA À RUA HUMBERTO TEIXEIRA, S/N, GALPÃO A, BAIRRO SÍTIO VARJOTA, KM 05, MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL A SR **YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 071.225.833-76 E RG 2006029157080 SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FENELON LIMA, Nº 81, BAIRRO PLANALTO, IGUATU-CEARÁ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, E, À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, COM FULCRO NO ARTIGO 4º, INCISO XVIII, DA LEI 10.520/2002, BEM COMO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEAS "B", DA LEI 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, INTERPOR RECURSO.

1. RECURSO ADMINISTRATIVO,

CONTRA A DECISÃO DESSA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE JULGOU HABILITADA A MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.604.544/0001-50 **DESCUMPRIU EDITAL:**

EM FACE DA DECISÃO DA SR(A). PREGOEIRO (A), QUE DECLAROU A EMPRESA **MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA** COMO VENCEDORA DO CERTAME, CONFORME AS RAZÕES ADIANTE ADUZIDAS.

3. DA SÍNTESE FÁTICA

A EMPRESA **MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA**, FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. CONTUDO, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRIDA, VERIFICOU-SE QUE ESTA DESCUMPRIU COM AS NORMAS DO EDITAL. A MESMA DESCUMPRIU COM O ITEM 6.6.6.

6.6.6. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONCORDA COM A ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII);

NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

LEGALIDADE. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU: "O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, QUE NORTEIA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INCIDE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA OS LICITANTES,

CONSECTARIAMENTE" A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DESCUMPRE EDITAL NA FASE E AUTORIZA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 /93, POR DESRESPEITAR AS CLÁUSULAS DO **EDITAL** QUE, SUBSUMINDO-SE EM DISCIPLINA DAS REGRAS DE FUNDO E PROCEDIMENTAL DA LICITAÇÃO.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO



ASSINADO DIGITALMENTE
YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA
Ativado em 2024-08-14 10:04:00 AM
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA,
Sócio Administrador
RG 2006029157080 SSP-CE
CPF 071.225.833-76